**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 02/2018**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 10.330, de 08 de fevereiro de 2017, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DO PRÉDIO DA AGROINDÚSTRIA**, localizado na Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 1347, Bairro Belo Horizonte, no Município de Campo Alegre/SC, nas condições estabelecidas neste Edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campo Alegre/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a formalização de celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e demais normas aplicáveis ao caso, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do ACORDO de Cooperação.

**2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

2.1. O ACORDO de Cooperação terá por objeto a **concessão de uso de espaço público**, do Prédio da AGROINDÚSTRIA (terreno com 263,64m², com imóvel de 93,75m² de área construída), localizado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 1347, Bairro Belo Horizonte, no Município de Campo Alegre/SC, bem como a cessão de uso de equipamentos, cuja **finalidade é de fomentar a comercialização e industrialização de frutas, verduras e produtos orgânicos, produzidos por produtores rurais do Município de Campo Alegre/SC.**

2.2. No **Anexo I** consta o croqui da área a ser concedida.

2.3. No **Anexo II** consta a relação dos equipamentos a serem cedidos.

2.4. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a contar na assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A celebração da parceria visa fomentar em local próprio a comercialização e industrialização de frutas, verduras e produtos orgânicos, **produzidos pelos produtores rurais do Município de Campo Alegre/SC**.

**4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), denominadas **sociedades cooperativas**, conforme definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

4.2. Para participar deste Edital, a sociedade cooperativa deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Comprovar que sua sede está estabelecida no Município de Campo Alegre/SC, e comprovar que a maioria dos sócios reside no Município de Campo Alegre/SC (§ 2º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014).

4.2.2. Comprovar **que sua atividade econômica seja voltada à comercialização e industrialização de frutas ou verduras ou produtos orgânicos, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.**

4.2.3. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a sociedade cooperativa deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o ACORDO de cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal n. 11.148, de 01 de março de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos ACORDOs da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.5.1. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas (cronograma):

**Tabela 1 - Cronograma**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 05.06.2018 |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs | 05.06.2018 a 05.07.2018 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 06.07.2018 |
| **4** | Análise dos documentos | 06.07.2018 |
| **5** | Análise do Plano de Trabalho | 06.07.2018 |
| **6** | Divulgação do resultado preliminar | 09.07.2018 |
| **7** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 10 a 16.07.2018 |
| **8** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 17.07.2018 |
| **9** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 18.07.2018 |

7.2 O cronograma **é uma previsão** e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade da OSC, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação informados.

7.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

* 1. 7.3.1. O presente Edital será divulgado no site do Município de Campo Alegre/SC ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), e no Diário Oficial do Município ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. **Etapa 2: Envio das propostas/documentos pelas OSCs**

7.4.1. As propostas/documentos deverão ser encaminhadas até às **17 horas do dia 05 de julho de 2018**, devendo ser protocoladas junto ao Serviço de Protocolo do Município, sendo de total responsabilidade da OSC, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

7.4.2. As propostas/documentos deverão ser encaminhadas para a Comissão de Seleção no dia, hora e local mencionado neste Edital, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em um único envelope.

7.4.2.1. O envelope com a proposta/documentação exigida deverá conter em sua parte externa, fronteira, a seguinte inscrição de identificação:

|  |
| --- |
| **AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**  **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**  **OSC PROPONENTE: (NOME COMPLETO E CNPJ)** |

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas/documentos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) envelope (documentos/proposta).

7.4.5. O prazo para o início da execução das atividades é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.4.6. É reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir a apresentação de documentos em sua via original, caso julgue necessário.

7.4.7. Serão inabilitados as OSCs que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste Edital, não se admitindo a complementação “*a posteriori*”, exceto quando solicitado pela Administração.

**7.5.** **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, conforme modelo constante do Anexo IV.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2 (Proposta)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de**  **Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **PontuaçãoMáxima por Item** |
| (A) Aporte de capital de giro da Cooperativa | - Sem capital (0,0 pontos)  - Até R$ 5.000,00 (0,5 ponto)  - Até R$ 10.000,00 (1,0 pontos)  - Mais de R$ 10.000,00 (2,0 pontos) | 2,0 |
| (B) Produção em toneladas de produtos por ano | - Até 02 toneladas (0,5 ponto)  - De 02 a 04 toneladas (1,0 pontos)  - De 04 ou mais toneladas (2,0 pontos) | 2,0 |
| (C) Abrangência de vendas de produtos a serem produzidos pela Cooperativa | - 01 Município (0,5)  - 02 Municípios (1,0)  - 03 Municípios (1,5)  - Mais de 03 Municípios (2,0) | 2,0 |
| (D) Quantidade de produtos a serem produzidos pela Cooperativa | - 01 Produto (0,5)  - 02 Produtos (1,0)  - 03 Produtos (1,5)  - Mais de 03 Produtos (2,0) | 2,0 |
| (E) Percentual de produtores campoalegrenses associados a Cooperativa | - Igual ou inferior a 50% (0,0 ponto)  - Superior a 50 % e inferior a 75% (1,0 ponto)  - Superior a 75% do quadro de sócios (2,0 pontos)  Obs: Serão eliminadas aquelas propostas com pontuação “zero” neste quesito | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 10,0 |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” no critério de julgamento “E - Percentual de produtores campoalegrenses associados a Cooperativa”;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **Etapa 4**: **Análise dos documentos**

7.6.1. A OSC deverá apresentar, no envelope, que trata o subitem 7.4.2.1, os seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33);

II – Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria (dirigentes);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano, com cadastro ativo;

IV – Demonstrativo Contábil do último exercício exigível (2017), devidamente assinado pelo Contador responsável pela OSC;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Declaração e Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, se houver, número e órgão expedidor da carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, conforme modelo **Anexo V**;

IX – Declaração e Relação nominal atualizada de TODOS os associados PRODUTORES **DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, se houver, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme modelo do **Anexo VI**, acompanhado de Declaração de Vendas emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Alegre/SC;

X - Declaração de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo **Anexo III**;

XI - Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII**;

X - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo no **Anexo VIII** ;

XI - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou OSCs conforme modelo no **Anexo IX**.

7.6.1.1 Os documentos que trata o subitem 7.6.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Seleção, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).

7.6.1.1.1 A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às 16 horas do dia 06/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

7.6.1.2 Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze (15) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**7.7. Etapa 5: Análise do Plano de Trabalho.**

O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o modelo do Anexo X, contendo as seguintes obrigações mínimas:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;  
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.  
  
**7.8. Etapa 6: Divulgação do Resultado Preliminar.**

A Comissão de Seleção emitirá parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas, nos documentos e no plano de trabalho, apresentados pela organização da sociedade civil e lavrará ata contendo a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. Posteriormente será divulgado o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM/SC).

**7.9. Etapa 7: Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar.**

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.1. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC.

7.9.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9.3. Interposto recurso, deverá ser dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.10. Etapa 8: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.**

7.10.1. Havendo recurso(s), a Comissão de Seleção o(s) analisará.

7.10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final.

7.10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou OSC responsável pela condução do processo de seleção.

7.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (§ 6º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014).

7.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Acordo de Cooperação.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**8.1.** Para a celebração da parceria a Administração Pública convocará a OSC selecionada em primeiro lugar para a assinatura do Acordo de Cooperação.

**8.1.1.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.1.2.** O ACORDO DE COOPERAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O presente Edital será divulgado no site do Município de Campo Alegre/SC, [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br), e no Diário Oficial do Município [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**9.2.** Admite-se a impugnação ao edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Unidade Gestora responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. **9.2.1** Havendo fundamento na impugnação, o edital será revogado, anulado ou alterado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC) e *site* do Município.

**9.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: adm@campoalegre.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**9.6.** O Município de Campo Alegre resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**9.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**9.9**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.10.** Caso descoberta a falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

**9.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Croqui da área a ser concedida;

Anexo II - Relação dos equipamentos a serem cedidos;

Anexo III - Declaração de ciência e concordância;

Anexo IV – Modelo da proposta;

Anexo V – Modelo declaração e relação dos dirigentes da OSC;

Anexo VI – Modelo Declaração e Relação nominal atualizada de TODOS os associados PRODUTORES **DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimento;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que atende da legislação trabalhista;

Anexo IX – Modelo de Declaração de que a OSC não deve prestações de contas;

Anexo X – Modelo do Plano de Trabalho; e

Anexo XI – Minuta Acordo de Cooperação.

Campo Alegre/SC, 04 de junho de 2018.

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Descrição** | **n.º patrimônio** |
| 1 | 1 | Despolpadeira com motor elétrico de no mínimo 0,5 (1/2) cv. Construção em aço inox AISI 304 (exceto motor e conjunto do mancal). Máquina fornecida com duas peneiras (filtros): Ø 125mm x 175mm de comprimento, com furos de 2,0mm para despolpar e 1,0mm para refinar. Produção mínima: até 100 kg/hora. Acionamento através de motor monofásico ou trifásico de no mínimo 0,5 cv, 4 polos. | 33341 |
| 2 | 1 | Mesa inox. 1,00m x 2,20m. Com espelho nas quatro bordas. | 33340 |
| 3 | 1 | Balança eletrônica 300 KG. Com saída serial RS232. Equipamento aprovado pelo INMETRO (apresentar selo de verificação). | 33338 |
| 4 | 1 | Dosador volumétrico automático para polpa de frutas, geleias, sucos, iogurte (inclusive com pedaços de frutas). Construção em aço inox 304. Indicada para líquidos e semi-densos. Dosagens reguláveis. Moega com capacidade mínima de 25 litros. Completo, com: compressor de ar e comandos eletroeletrônicos. Dosa em sacos plásticos, garrafas, potes, copos. Com seladora. | 33342 |
| 5 | 1 | Tacho basculante a gás (GLP). Para doces e geleias em geral. Estrutura, proteção do motor, tacho (panela), eixo e pás do misturador em aço inox AISI 304. Trava de segurança no sistema de basculamento para extração do produto. Aquecimento através de fogareiro a gás. Regulagem da temperatura através de registro manual. Equipada com grade proteção para evitar acidentes. Capacidade mínima: 50 litros. Potência mínima do motor (misturador): 0,37 kW. | 33343 |
| 6 | 1 | Kit Coifa Industrial Em Galvanizado Completo. Kit com 1 coifa 100x50cm, 1 duto com 80cm, 1 chapéu. | 33400 |
| 7 | 1 | Balança eletrônica digital. Capacidade de pesagem: 6 KG (1 g de 0 até 3 kg e 2 g de 3 até 6 kg). Com: display de cristal líquido com backlight, autonomia de até 480 horas, bateria interna recarregável, carregador de bateria automático, desligamento automático, fonte adaptadora multivoltagem, gabinete de plástico ABS, tara sucessiva, flexibilidade de manuseio, proteção contra interferências e sobrecargas, prato de pesagem de fácil higienização, teclado de fácil digitação, saída RS-232C. Equipamento aprovado pelo INMETRO (apresentar selo de verificação). | 33339 |
| 8 | 1 | Liquidificador industrial basculante. Com capacidade para 25 litros. Copo em inox. Potência do motor: 1,5 cv. Frequência: 60 hz. Dimensões aproximadas: 1175 x 400 x 525. | 33324 |
| 9 | 1 | EXAUSTOR INDUSTRIAL AXIAL. Potência mínima: 0,25 cv. Tensão: 220/380v. Vazão mínima: 6.300m3/h. Rotação mínima: 1150rpm. Dimensão: 500 x 340mm. Peso aproximado: 18Kg. Ruído aproximado: 73dBA | 33344 |
| 10 | 1 | Panela de alumínio, tipo caldeirão. Capacidade: 127 litros. | 33345 |
| 11 | 1 | Panela de alumínio, tipo caldeirão. Capacidade: 94 litros. | 33346 |
| 12 | 10 | Caixa plástica empilhável para alimentos transparente, 10 litros, com tampa. | 33347 |
| 13 | 1 | Câmara frigorifica do tipo container refrigerada | 28563 |

**ANEXO III**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**Declaração de Ciência e Concordância**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**PROPOSTA**

A OSC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem apresentar ao Município de Campo Alegre, proposta para participação do Chamamento Público nº 02/2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Itens** | | **Informações da OSC PROPONENTE** |
| Aporte de capital de giro da Cooperativa | |  |
| Produção em toneladas de produtos por ano | |  |
| Abrangência de vendas de produtos a serem produzidos pela Cooperativa | |  |
| Quantidade de produtos a serem produzidos pela Cooperativa | |  |
| Quantidade de Associados | |  |
| Quantidade de Associados de Campo Alegre/SC | |  |
|  |

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, em atendimento ao art. 19 do Decreto Municipal nº 10.330, de 2017, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
* **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do dirigente** | **Cargo que ocupa** | **Endereço** | **Telefone** | **E-mail** | **RG** | **CPF** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DE TODOS OS ASSOCIADOS PRODUTORES **DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**

Declaro, sob as penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, possui como associados do Município de Campo Alegre/SC, os seguintes membros:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Associado** | **Endereço** | **Telefone** | **E-mail** | **RG** | **CPF** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos ACORDOs do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o ACORDO de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS LEIS TRABALHISTAS**

A OSC, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a OSC ..................................................................................... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sansões legais.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO X**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**(MODELO)**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

**1 - Dados Cadastrais:**

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Conta Corrente nº: Agência nº: Banco:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..) Número: CEP:

Bairro: Cidade:

Telefone: Fax:

Endereço Eletrônico:

**1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente:

Número do RG: Número do CPF:

**1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:** de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**1.4. Áreas das atividades da organização social:**

( ) assistência sanitária;

( ) amparo à maternidade;

( ) proteção à saúde da criança;

( ) assistência a qualquer espécie de doentes;

( ) assistência à velhice e à invalidez;

( ) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;

( ) educação pré-primária, 1º grau e profissional;

( ) educação e reeducação de adultos;

( ) educação de excepcionais;

( ) amparo aos trabalhadores;

( ) cultivo das artes;

( ) patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;

( ) intercâmbio cultural;

( ) difusão cultural;

( ) organização da juventude;

( ) educação ambiental;

( ) defesa do meio ambiente;

( )OSCs esportivas;

( ) Outras \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.**

( ) Sim ( ) Não Em adequação ( )

**1.6. Apresentação:**

(breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

**2. Descrição do Projeto:**

Diagnóstico:(identificação e qualificação da demanda).

Com esse projeto se pretende alcançar os resultados abaixo informados:

|  |  |
| --- | --- |
| (A) Aporte de capital de giro da Cooperativa |  |
| (B) Produção em toneladas de produtos por ano |  |
| (C) Abrangência de vendas de produtos a serem produzidos pela Cooperativa |  |
| (D) Quantidade de produtos a serem produzidos pela Cooperativa |  |
| (E) Percentual de produtores campoalegrenses associados a Cooperativa |  |

**2.1. Projeto:**

Título do Projeto:

**2.1.2 Período de execução:**

Início: Término:

**2.1.3 Público Alvo:**

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

**2.1.4 Objetivo Geral:**

O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

**3. Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)**

**4. Plano ANUAL**

(Discriminar).

**4.1 Plano MENSAL**

(Discriminar)

**4.2 Despesas Inerentes a todas as atividades**

**5. Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Campo Alegre, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou OSC da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente ou Procurador

**(PREENCHIMENTO PELO MUNICÍPIO)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de avaliação e monitoramento** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Portaria de nomeação: | | | |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Administrador Público** | ( ) Aprovado | | ( ) Reprovado |
| Campo Alegre/SC. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| Assinatura e Matrícula | | | |

**ANEXO XI**

(Edital de Chamamento nº 02/2018)

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, cidade de Campo Alegre-SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, representado pela Secretária Municipal de Administração, Srª. Lucilaine Mokfa Schwarz, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificar), residente e domiciliad\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 10.330 e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_, consoante processo de Chamamento Público nº 02/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a **concessão de uso de espaço público**, do Prédio da AGROINDÚSTRIA (terreno com 263,64m², com imóvel de 93,75m² de área construída), localizado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 1347, Bairro Belo Horizonte, no Município de Campo Alegre/SC, bem como a cessão de uso de equipamentos, cuja **finalidade é de fomentar a comercialização e industrialização de frutas, verduras e produtos orgânicos, produzidos por produtores rurais do Município de Campo Alegre/SC.**

1.1.1. No **Anexo I** consta o croqui da área a ser concedida, e no **Anexo II** consta a relação dos equipamentos a serem cedidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**

a) fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017;

c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

d) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) executar o objeto da parceria de Acordo de Cooperação com o estabelecido no edital do respectivo chamamento público, seus anexos, e Plano de Trabalho aprovado, bem como atender o estabelecido no Decreto Municipal nº 10.330 de 08 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

3.1. Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente Acordo de Cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente ACORDO de Cooperação inicia-se na data de assinatura deste, e termina em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

4.1.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses a contar na assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo bilateral, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.2. A vigência do Acordo de Cooperação poderá ser alterada mediante solicitação expressa pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo as exigências contidas no Decreto Municipal nº 10.330/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação e justificativa, desde que aprovada pelo Município.

6.1.1. É vedado a alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Campo Alegre/SC, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente ACORDO de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos ACORDOs do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**(PARTES)**